PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anisio Chaves, 1001
CEP: 68030-290 – Santarém – Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

VEREADOR PROFESSOR JOSAFÁ

GABINETE DO VEREADOR PROF. JOSAFÁ DA COSTA GONÇALVES (PL)

PROJETO DE LEI N.º /2023, DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de UTILIDADE PÚBLICA para o Município de Santarém a ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE SANTARÉM - ACS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, usando de suas prerrogativas regimentais FAZ SABER que aprovou a seguinte proposta de lei, conforme abaixo discriminado e justificado:

Art. 1º - Fica declarada e reconhecida de **UTILIDADE PÚBLICA** para o Município de Santarém, a **ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE SANTARÉM-ACS**. Fundada em 12 de março de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 25.265.846/0001-84, com endereço provisório na Av. Marechal Rondon, nº 1218, nesta cidade de Santarém/PA, apartidária e com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - Esta Lei outorga à **ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE SANTARÉM-ACS**, habilitação em firmar parcerias com os governos Estadual, Municipal, Federal e empresas privadas a fim de buscar recursos legais que permitam um melhor e maior desenvolvimento de atividades sociais e esportivas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 08 de Março de 2023.

JOSAFA DA COSTA GONCALVES:59393882215

Assinado de forma digital por JOSAFA DA COSTA GONCALVES:59393882215
Dados: 2023.03.07 17:22:41 -03'00'

Josafá da Costa Gonçalves
Vereador do PL

Instagram: @vereador.josafa
Facebook: @vereadorprofessorjosafa
Twitter: @josafavereador
Email: gabinetevereadorjosafa@gmail.com

JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE SANTARÉM-ACS, fundada em 12 de março de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 25.265.846/0001-84, com endereço provisório na Av. Marechal Rondon, nº 1218, nesta cidade de Santarém/PA, apartidária e com duração por tempo indeterminado.

A Entidade tem por finalidade de torna-se uma entidade de Utilidade Pública para o Município de Santarém-PA, visando firmar parcerias com os governos Estadual, Municipal, Federal e empresas privadas a fim de buscar recursos legais que permitam um melhor e maior desenvolvimento de atividades sociais e esportivas representando a CATEGORIA DOS CICLISTAS em Santarém e Região, bem como, fomentar o esporte e promover o avanço de políticas públicas voltadas à CICLOMOBILIDADE dentro do Município de Santarém.

Torna-se importante ressaltar que a instituição desempenha suas atividades voltadas para a Comunidade com relevantes serviços na área social, tanto na área urbana como na rural, e que pretende ampliar sua área de atuação em nosso município.

Em razão do exposto, pedimos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação da proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 08 de Março de 2023.

JOSAFA DA COSTA GONCALVES:59393882215

Assinado de forma digital por JOSAFA DA COSTA GONCALVES:59393882215
Dados: 2023.03.07 16:54:58 -03'00'

Josafá da Costa Gonçalves
Vereador do PL

ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE SANTARÉM
Av. Marechal Rondon, 1218 – Santa Clara
CNPJ: 25.265.846/0001-84

Ofício 001/2023 ACS **SantarémPA, 06 de Fevereiro de 2023**
Att. Vereador JOSAFÁ GONÇALVES
Assunto: REQUERIMENTO

Ilustre Vereador,

Associação dos Ciclistas de Santarém – ACS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 25.265.8460001-84, com endereço provisório na Av. Marechal Rondon, 1218, nessa Cidade de Santarém-PA, doravante denominada apenas de **REQUERENTE,** neste ato representada pelo seu Presidente Interino, **Carlos Alfredo Barreto Silva,** brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG Funcional OAB/AP 695a e do CPF 357.706.272-04, vem pelo presente, expor e ao final **REQUERER:**

A REQUERENTE foi fundada na data de **12 Março 2016** com a finalidade de representar a CATEGORIA DOS CICLISTAS em Santarém e Região, bem como, fomentar o esporte e promover o avanço de políticas públicas voltadas à CICLOMOBILIDADE dentro do Município de Santarém. Sempre fomos uma instituição que desempenha suas atividades voltadas para a Comunidade com relevantes serviços na área social, tanto na área urbana como na rural. Nossas atividades vão desde inúmeras palestras educativas em escolas, ações sociais na zona urbana, conquistas de espaços próprios e adequados para locomoção em segurança dos ciclistas, a saber: CICLOVIAS e CICLOFAIXAS (Nova Moaçara, Sérgio Hein, Pajussara entre outras que ainda virão), apoio e realização de campanhas de interesse público e social como CAMPANHAS DE DOAÇÃO DE SANGUE e demais promovidas por órgãos públicos, sem distinção de entidades e Instituições promoventes.

Durante a PANDEMIA da Covid 19, a **REQUERENTE** foi atuante na defesa de seus representados e da sociedade de um modo em geral, contribuindo de forma relevante para o combate da mesma, tendo conseguido, inclusive, que já no SEGUNDO DECRETO MUNICIPAL que versava sobre a questão, o SETOR DO CICLISMO fosse DECLARADO ESSENCIAL permitindo com que o comércio do setor e todos os usuários de bicicleta pudessem se locomover em segurança em nosso Município. **A REQUERENTE** luta e dá voz para uma significante parcela de usuários do trânsito de Santarém – CICLISTAS – com mais de 15(quinze) grupos de ciclismo organizados e ainda, aos inúmeros ciclistas que usam a bicicleta como meio de transporte em seu dia a dia e com apoio irrestrito e em parceria com as instituições de trânsito (SMT – DETRAN – PRF – BPTRAN) promovendo campanhas educativas, voltadas para o transito.

ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE SANTARÉM

Av. Marechal Rondon, 1218 – Santa Clara

CNPJ: 25.265.846/0001-84

Nossa Instituição, nesses 07 (sete) anos de fundação, já considerando o dia 12 de Março que se estreita bem próximo, **PREENCHE TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS para ser declarada como INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.** Assim sendo declarada pelo Poder Legislativo a qual Vossa Senhoria Pertence, poderemos estar firmando parcerias com os governos Estadual, Municipal, Federal e empresas privadas a fim de buscar recursos legais que permitam um melhor e maior desenvolvimento de nossas atividades sociais e esportivas. Nossa Instituição avança para maiores conquistas em favor, não só da nossa categoria de ciclistas, mas como também da sociedade de um modo geral e, por essa ação, o Poder Legislativo estará abraçando, motivando e até permitindo a melhoria e desenvolvimento do ciclismo e suas políticas públicas no âmbito municipal

DIANTE DO EXPOSTO, vimos pelo presente, **REQUERER DE VOSSA SENHORIA,** SE DIGNE EM APRESENTAR, DEFENDER E BUSCAR APROVAÇÃO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE SANTARÉM, DE QUE A ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE SANTARÉM SEJA **DECLARADA COMO INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA** PARA FINS DE DIRIETO.

Nos colocamos a disposição de Vossa Senhoria para todo e qualquer tipo de esclarecimentos ou juntada de documentos e o que mais se fizer necessário.

Certos de que seremos atendidos em nosso pleito, cumprimentamos Vossa Senhoria e toda a Câmara de Vereadores de Santarém com as honras de estilo.

PIP

Carlos Alfredo Barreto Silva

PRESIDENTE ACS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.265.846/0001-84 MATRIZ		**20/07/2016**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO DOS CICLISTAS DE SANTAREM**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **SANTAREM EM CICLO**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV PINHEIRO	**449**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.035-440	**MARACANA**	**SANTAREM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ACSCICLO@GMAIL.COM	**(93) 9165-7584**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/07/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **02/08/2016** às **12:46:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/08/2016

ESTATUTO SOCIAL SANTAREM EM CICLO– ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE SANTARÉM

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A **SANTAREM EM CICLO - ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE SANTARÉM**, doravante "**SANTAREM EM CICLO**", constituída em 12 março de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, apartidária e com duração por tempo indeterminado, com sede na Trav. Pinheiro, 449, Maracanã - 68035 –440 Santarém-PA.

Art. 2º - SANTAREM EM CICLO tem por finalidade:

I – Realizar articulação Intersetorial, através de eventos e ações com diversos agentes envolvidos na temática da bicicleta em Santarém e dialogando com diversos grupos de pedalada da cidade e realização de atividades que fomentem e promovam o uso da bicicleta no contexto urbano e rural;

II - Articular e promover a comunicação interna, entre a Associação e os associados, e externa, entre a Associação e os inúmeros agentes sociais que, de alguma maneira, estão envolvidos no uso urbano da bicicleta;

III - Fomentar o uso da bicicleta através da participação em Conselhos, Grupos de Trabalho, Audiências Públicas e demais arenas de discussão com o poder público e com outros tantos atores sociais;

IV - Exercer o controle social, através do monitoramento e análise da execução orçamentária, das políticas públicas e demais ações do poder Executivo e Legislativo; da produção de relatórios sobre a condição da infraestrutura cicloviária de Santarém e da colaboração com o poder público no planejamento cicloviário da cidade e sua implementação;

V - Promover a educação com relação ao uso da bicicleta através da formação de motoristas, profissionais ou não, da participação em seminários, palestras, workshops; da elaboração de materiais que versam sobre o uso da bicicleta e têm por objetivo levar conhecimentos sobre a bicicleta aos ciclistas, motoristas, crianças, jovens, como agentes de mudança e demais atores sociais;

VI - Realizar intervenções urbanas que têm por objetivo tornar Santarém uma cidade que acolhe, compreende e respeita o ciclista; prestar serviços que concernem a temática da bicicleta; participar e promover ações culturais que fomentam o uso da bicicleta e o respeito ao ciclista.

VII - Participar e realizar pesquisas, aplicar questionários e formulários que pretendam levantar dados sobre o uso da bicicleta na cidade e, a partir deles, subsidiar ações que estimulem e facilitem a vida de quem opta pelo deslocamento por bicicleta.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **SANTAREM EM CICLO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de raça, cor, gênero, religião, classe social ou de qualquer tipo.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, serviços, programas ou planos de ações, da promoção do voluntariado, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantos grupos de trabalho quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A **SANTAREM EM CICLO** será administrado por:

I - Assembleia Geral;

II – Coordenadoria:

III- Conselho Fiscal.

IV- Núcleos de bairros, áreas ou empresas a serem constituídos;

Parágrafo único: O exercício da Coordenadoria da **SANTAREM EM CICLO** não será remunerado ocorrendo essa possibilidade de remuneração somente para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 6º - A Assembleia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7º - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir a Coordenadoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 37º;

III - decidir sobre a extinção da **SANTAREM EM CICLO**, nos termos do artigo 36º;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - fiscalizar os membros da **SANTAREM EM CICLO**, na consecução de seus objetivos;

VII - deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

Dr. Capuat Junior
OAB/PA 15.438-A

Scanned by CamScanner

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício
Pedro Evaldo Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcos Aurélio C. Vieira
Substituto
SANTARÉM - PARÁ

VIII - decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
IX - eleger novo membro da Coordenadoria, em caso de vacância voluntária, considerando os termos do artigo 13º.

§ 1º - Para fins de destituição de membro da Coordenadoria e do Conselho Fiscal, exige-se quórum de aprovação de 3/4 (três quartos) dos associados presentes.

§ 2º - A Assembleia que destituir membros da Coordenadoria ou do Conselho Fiscal irá eleger outros membros para substituí-los pelo saldo de seus mandatos.

Art. 8º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, duas vezes por ano para:
I - aprovar a proposta de programação anual da **SANTAREM EM CICLO**, submetido pela Coordenadoria;
II - apreciar o relatório anual da Coordenadoria;
III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
IV - outros assuntos de interesse pertinente.

Art. 9º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada, com, no mínimo, três dias de antecedência:
I - pela Coordenadoria;
II - pelo Conselho Fiscal;
III - por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com as obrigações sociais, protocolado por qualquer membro da Coordenadoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 10 - A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante carta, fax, e-mail, mídias sociais ou qualquer plataforma de comunicação existente, enviado aos associados, contendo local, data, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e nome de quem a convocou.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com quórum de 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações em primeira convocação, e com no mínimo 3 (três) pessoas em segunda convocação. Em ambos os casos, o quórum de aprovação será de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes na Assembleia e no exercício do direito de voto.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em casos de alteração e reforma de estatuto e destituição de Coordenadores ou Conselheiros Fiscais, instalar-se-á apenas com quórum de maioria absoluta dos associados (metade mais um) em pleno gozo do direito de voto e o quórum de aprovação será de 3/4 (três quartos) dos associados presentes.

Art. 11 - Para que não haja benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, a **SANTAREM EM CICLO** adotará as práticas necessárias para tal.

Art. 12 - A Coordenadoria será constituída por:
I - Um Coordenador Geral;
II - Um Coordenador Administrativo, que substituirá o Coordenador Geral no seu impedimento;
III - Um Coordenador Financeiro - suplente
IV - Um coordenador de comunicação - suplente;
V - Coordenador de Programas e Projetos - suplente;

§ 1º - O mandato da Coordenadoria será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada qualquer reeleição para o mesmo cargo concorrido anteriormente.

Art. 13 - Compete à Coordenadoria:
I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V - contratar e demitir funcionários;
VI – criar estruturas permanentes de consulta e participação dos associados;
VII – deliberar sobre a expulsão ou aplicação de penalidades, aos associados garantindo o direito a ampla defesa e ao devido processo legal;
VIII - publicar todas as notícias das atividades da **SANTAREM EM CICLO**.

§ 1º – As decisões da Coordenadoria deverão ser tomadas por unanimidade ou por maioria absoluta de seus membros em acordo com os termos deste Estatuto;

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade de qualquer dos membros da Coordenadoria, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

Art. 14 - A Coordenadoria se reunirá no mínimo, uma vez por bimestre, com abertura para associados.
Parágrafo único – A reunião deverá ser publicitadas, no mínimo, dez (10) dias antes.

Art. 15 - Compete ao Coordenador Geral:
I - representar a **SANTAREM EM CICLO** judicial e extra-judicialmente;
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcos Aurélio C. Vieira
SANTARÉM - PARÁ

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
2 JUL 2018

Dr. Capual Junior
OAB/PA 15.438-A

Scanned by CamScanner

III - presidir a Assembleia Geral;
IV - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
V - Nomear procuradores para fins especiais em nome da **SANTAREM EM CICLO**

§ 1º - A SANTAREM EM CICLO será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que impedem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta, pelo Coordenador Geral ou por quem ele designar.

§ 2º - As procurações outorgadas pela **SANTAREM EM CICLO** serão sempre assinadas pelo Coordenador Geral em exercício, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

Art. 16 - Compete ao Coordenador-Administrativo:
I - substituir o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - Participar das reuniões da Coordenadoria e da Assembleia Geral.
IV - Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pelo Coordenador Geral.
V – Abrir e movimentar conta corrente em qualquer agência bancaria e/ou financeira, juntamente com o coordenador financeiro.

Art. 17 - Compete ao Coordenador-Financeiro:
I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição, delegando, nos termos da lei, as atribuições técnicas ao contabilista legalmente habilitado, cujos honorários serão pagos pela entidade, mediante prévia autorização do Presidente;
II - pagar as contas autorizadas pelo Coordenador Geral;
III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos e dados relativos à tesouraria; e entregá-los, em sua totalidade, ao Coordenador-Geral ou a quem a Assembleia Geral determinar, no prazo de 48 horas da comunicação de sua destituição;
VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
IX - Participar das reuniões da Coordenadoria e da Assembleia Geral.
X - Abrir e movimentar conta corrente em qualquer agência bancaria e/ou financeira, juntamente com o coordenador administrativo.

Art. 18 – Compete ao Coordenador de Comunicação:
I – Fazer a assessoria de imprensa, ou delegar a alguém que o faça;
II – Criar canais de comunicação entre as estruturas da associação e seus associados;
III – Coordenar as publicações periódicas e esporádicas da Associação;
IV – Coordenar a equipe responsável pelo portal eletrônico;
V – Assessorar os núcleos ligados à área de comunicação;
VI – Coordenar as campanhas de publicidade e propaganda;

Art. 19 – Compete ao Coordenador de Programas e Projetos:
I – Coordenar os projetos e programas técnicos;
II – Assessorar os núcleos de criação de projetos;
III – Assinar, junto com o Coordenador Geral e o associado propositor do projeto, contratos, convênios e parcerias que tenham como objeto matéria técnica;

Art. 20 - O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Coordenadoria;

§ 2º - Caso um conselheiro seja removido ou haja desistência, deverá haver eleição de outro associado para a mesma função na forma prevista no presente estatuto.

§ 3º – Caso os três (3) conselheiros desistam ou sejam removidos, haverá Assembleia Geral para convocação imediata para eleição, pelo menos, de dois conselheiros.

§ 4º – Os membros do conselho fiscal serão preferencialmente escolhidos entre pessoas não associadas a **SANTAREM EM CICLO**. Caso os membros do conselho fiscal sejam associados da **SANTAREM EM CICLO**, deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do conselho fiscal.

§ 5º – Os membros do conselho fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

§ 6º – Terminado o mandato, os membros do conselho fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandre Ferreira Vieira
Marcos Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTAREM - ESTADO DO PARÁ

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
20 JUL 2020

Dr. Capual Junior
OAB/PA 15.438-A

Scanned by CamScanner

I - examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO;
III - requisitar ao Coordenador-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
V - convocar extraordinariamente a Assembleia.
Paragrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
Art. 22 - São motivos para a destituição de um ou de todos os membros da Coordenadoria ou do Conselho Fiscal:
I - Desrespeitar os termos do presente Estatuto;
II - Desrespeitar as deliberações da Assembleia Geral;
III - Gerir com ineficiência ou má-fé os recursos financeiros e o patrimônio da **SANTAREM EM CICLO**;
IV - Não cumprir com suas atribuições administrativas; ou
V - Não comparecer a três (3) reuniões regularmente convocadas, salvo justificação por escrito.
Paragrafo único: Tanto a Coordenadoria, quanto o conselho fiscal poderão deliberar e se reunir utilizando meios tecnológicos existentes.

DOS NÚCLEOS DE BAIRRO, ÁREA OU EMPRESAS

Art. 23 - Os associados da Santarém em Ciclo podem organizar-se territorialmente em Núcleos por bairros, ou áreas (grupo de bairros) ou empresas e instituições, sendo que, cada núcleo deve organizar-se tendo com uma representação um coordenador de núcleo e um secretário sendo função dos núcleos executar e organizar as ações planejadas e aprovadas nos planejamento da associação, tais como, planos estratégicos, planos de ação e execução de projetos.
Parágrafo Único- Os núcleos também podem elaborar propostas para serem inseridas no processo de planejamento da associação em seus vários níveis, desde o planejamento estratégico até a execução de projetos sendo que tais propostas devem ser encaminhadas a Coordenadoria da Associação para análise e sistematização para posterior deliberação da assembleia geral.

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 24 – A Coordenadoria da Associação dos Ciclistas de Santarém, ficará responsável em parceria com grupos de trabalho temáticos criados com fins específicos de elaborar os seguintes instrumentos de planejamento:
I - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)
II - Plano Estratégico com o prazo de validade de 3 (três) anos;
III - Plano de ação anual;
IV - Programas e projetos;
Parágrafo Único – Com esse objetivo a Coordenadoria da Associação de Ciclistas de Santarém deverá publicar edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que seus associados possam debater e discutir propostas a serem inseridas no processo de planejamento, devendo a Coordenadoria de a Associação sistematizar e elaborar uma minuta dos instrumentos de planejamento e disponibilizar aos associados para fins de conhecimento e posterior aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 25 – A SANTAREM EM CICLO é constituído por número ilimitado de associados.
§ 1º - O ingresso na ASSOCIAÇÃO e a saída voluntária deverão ser solicitados pelo interessado à Coordenadoria da instituição, por escrito, inclusive por meio eletrônico, ou feito via cadastramento online.
§ 2º - Quando ficar comprovada justa causa, por ocorrência de violação do Estatuto, difamação da ASSOCIAÇÃO, seus membros ou associados, atividades contrárias às decisões da Assembleia, a exclusão de associados é admissível assegurados o direito de contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de recurso à Assembleia.
Art. 26 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - Tomar parte nas Assembleias;
III – Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
IV – Convocar a Assembleia Geral para discussão de assuntos de interesse social, deliberativo ou não, mediante requerimento de 20% dos associados;
V – Contestar em Assembleia Geral qualquer ato da Coordenadoria ou do Conselho Fiscal;
VI – Recorrer em Assembleia Geral contra decisão de sua expulsão da ASSOCIAÇÃO.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficial
Bianca Alexandra Ferreira Vieira
Marcos Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

BELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
20 JUL 2018

Dr. Caputo Junior
OAB/PA 15.438-A

Scanned by CamScanner

Parágrafo único: Cada associado, em pleno gozo de seus direitos estatutários, terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Art. 27 - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias;

II - acatar as decisões da Coordenadoria;

III – acatar as decisões da Assembleia Geral; e

IV - pagar a anuidade, nos valores e termos definidos em Assembleia Geral.

V - Comparecer às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e a outras reuniões a que venham a ser convocadas;

Art. 28 - Os associados, Coordenadores e conselheiros da ASSOCIAÇÃO, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas da ASSOCIAÇÃO.

Art. 29 - Qualquer associado poderá renunciar à sua participação na ASSOCIAÇÃO por meio de uma comunicação de renúncia enviada à Coordenadoria.

§ 1° A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido por parte da Coordenadoria, desde que data posterior não seja indicada no pedido.

§ 2° Em hipótese alguma haverá devolução das anuidades pagas pelos associados.

Art. 30 - O Associado que infringir quaisquer das disposições deste Estatuto, ou desrespeitar qualquer deliberação tomada em Assembleia Geral, ou por qualquer Coordenador ou membro do Conselho Fiscal, estará sujeito às seguintes sanções: (i) advertência, (ii) suspensão, ou (iii) exclusão, que será deliberada pela Coordenadoria de acordo com a gravidade da respectiva infração, e em observância aos seguintes critérios:

§1° - A advertência dar-se-á quando da ocorrência de uma das seguintes condutas:

a) violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos instituídos ou deliberações tomadas por órgão competente ou por qualquer membro da Coordenadoria desta ASSOCIAÇÃO que não seja sanada dentro de 15 (quinze) dias a contar do comunicado enviado pela Coordenadoria; ou

b) após 15 dias do vencimento da anuidade, o não pagamento das contribuições associativas; ou

c) conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da ASSOCIAÇÃO.

§2° - A suspensão dos direitos, nos termos do artigo 22°, dar-se-á quando da ocorrência de uma das seguintes condutas:

a) violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos instituídos ou deliberações tomadas por órgão competente ou por qualquer membro da Administração desta ASSOCIAÇÃO que não seja sanada dentro de 30 (trinta) dias a contar do comunicado enviado pela Coordenadoria; ou

b) conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da ASSOCIAÇÃO, por duas vezes no período de um (1) ano;

c) Após 30 (trinta) dias do vencimento de sua anuidade, o não pagamento das contribuições associativas.

§3° - A exclusão dar-se-á quando da ocorrência de uma das seguintes condutas:

a) violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos instituídos ou deliberações tomadas por órgão competente ou por qualquer membro da Administração desta ASSOCIAÇÃO que não seja sanada dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do comunicado enviado pela Coordenadoria; ou

b) conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da ASSOCIAÇÃO, por três (3) vezes no período de um (1) ano.

c) Por uso indevido do nome da Associação, em desacordo com suas finalidades, depois de advertido, por escrito, pela Coordenadoria;

§4° – O associado a quem uma destas sanções for imputada será, sempre, ouvido previamente pela Coordenadoria, sendo-lhe garantido o pleno exercício do direito de defesa.

§5° – A sanção aplicada deverá, sempre, guardar relação de proporcionalidade com a gravidade da conduta.

Art. 31 - O associado, suspenso ou expulso poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da decisão, recorrer à Assembleia Geral.

§ 1° - Em caso de suspensão por não pagamento, o associado, assim que efetuar o pagamento, terá seus direitos garantidos, nos termos do artigo 22°.

§ 2° - O regresso de associados excluídos estará sujeito à aprovação da Coordenadoria.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Taxa de Anuidade dos associados, nos valores e termos definidos em Assembleia Geral;

II – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação, mediante aprovação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, em reuniões internas ou por decisão da Coordenadoria;

III- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, mediante aprovação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, em reuniões internas ou por decisão da Coordenadoria.

Dr. Capual Junior
OAB/PA 15.438-A

Scanned by CamScanner

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

IV- Doações, legados e heranças;
V – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
VI – Recebimento de direitos autorais e venda de produtos, serviços etc.
§ 1º - A SANTAREM EM CICLO não distribui entre os seus associados, conselheiros, Coordenadores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, nos termos do artigo 15, §3º e artigo 12, §2º, alíneas "a" e "b", ambos da Lei n.º 9.532/97.
§ 2: A Coordenadoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos sociais da Associação, à sua natureza ou à lei.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio da **SANTAREM EM CICLO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e direitos que possua ou venha possuir, além de doações recebidas ou que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas, sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio ou qualquer outra forma lícita, e as receitas originadas das atividades inerentes ao seu objeto social previstas no artigo 2º deste estatuto.
Art. 34 - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.532/97, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará no mínimo:
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto neste Estatuto;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36. - DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. poderá ser regularmente extinta pelas seguintes formas:
Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados ativos, em Assembleia Geral convocada especialmente para isso.
Por decisão judicial, nos casos legais.
§ 1º. Decidida em Assembleia Geral pela extinção, será, no mesmo ato, nomeado um liquidante da Associação, que poderá ser escolhido entre os associados ou estranhos ao corpo associativo.
§ 2º. A representação da Associação caberá ao liquidante a partir do momento em que sua nomeação for averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, providência que deverá adotar tão logo tome ciência de sua nomeação.
§ 3º. A partir da decisão de extinção, os administradores deverão colaborar para a investidura do liquidante e restringirão sua gestão aos negócios inadiáveis, vedados novos atos, pelos quais responderão solidária e ilimitadamente.
§ 4º. Ao liquidante caberá tomar, no que couberem, as providências do art. 1.103 do Código Civil em vigor.
§ 5º. As obrigações e a responsabilidade do liquidante regem-se pelos preceitos aplicáveis aos administradores, inclusive no que diz respeito à alienação de bens móveis e imóveis.
§ 6º. No caso de liquidação judicial, será observado o disposto na lei processual e no Código Civil brasileiro.
Art. 37 - DA DESTINAÇÃO DOS BENS EM CASO DE EXTINÇÃO Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido receberá o destino que for decidido em Assembleia Geral dos sócios ativos, ou, na impossibilidade de sua realização, será destinado à uma instituição pública, municipal, estadual ou federal, de assistência social através do esporte.

CAPITULO X - DAS ELEIÇÕES GERAIS

ART. 38 - A eleição para a escolha da nova diretoria será realizada 30 dias antes do fim do mandato da coordenação atual, bem como do Conselho Fiscal, para um mandato de 02 (DOIS) anos
§ 1º. É vedado o voto por procuração.

2.º OFÍCIO
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
2.º OFÍCIO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Dr. Capitulino
OAB/PA 15.438-A
Scanned by CamScanner

§ 2º - A Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros será escolhida em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim.

ART.39 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - coordenar os trabalhos eleitorais e publicação do edital no prazo de sessenta dias para as devidas inscrições e com quinze dias antes das eleições.

II - decidir os requerimentos de inscrição dos candidatos;

III - divulgar a relação das chapas inscritas;

IV - providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;

V - decidir os recursos sobre matéria eleitoral;

VI - efetuar a apuração, declarar os eleitos e dar-lhes posse

ART.40 - A inscrição para a disputa dos cargos eletivos deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição e obrigatoriamente, sob a forma de chapa completa, vedada a participação de candidato em mais de uma chapa.

ART.41 - Vencido o prazo para a inscrição dos candidatos aos cargos eletivos e tendo se apresentado somente uma chapa completa, a Comissão Eleitoral, realizar a eleição por aclamação, desde que lhes seja dado pleno e antecipado conhecimento da data, hora e local da reunião.

§ 1º - O membro inscrito no quadro associativo, mais antigo, será o Presidente da Comissão Eleitoral e, em ocorrendo empate, o de mais idade.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se inscrever como candidatos aos cargos eletivos

§ 3º - A eleição será realizada no mínimo 20 (vinte) dias antes do término do mandato

§ 4º - Ocorrendo empate na votação, será considerada eleita a chapa que tiver maior tempo de inscrição no quadro associativo, apurado pela soma de dias, meses e anos de cada candidato, na data da inscrição, valendo o mesmo critério, porém, individualmente, para os cargos do Conselho Fiscal.

§ 5º - É facultado aos associados e candidatos acompanharem os trabalhos de recepção e apuração dos votos

§ 6º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal mais votado

1º - A posse ocorrerá sempre no mesmo dia da apuração dos votos em que houver a eleição.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – A **SANTAREM EM CICLO** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, mediante aprovação de ¾ de seus Associados, nos termos do artigo 7º.

Art. 43 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por quórum de aprovação de ¾ (três quartos) dos associados presentes, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 7º, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45 - O exercício social da **SANTAREM EM CICLO** começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil. Após o encerramento do exercício fiscal, a Coordenadoria deverá elaborar o balanço social e as demonstrações contábeis, a serem submetidos à Assembleia Geral.

Art. 46 - A aprovação do presente estatuto ocorreu em Assembleia convocada no dia 12/03/2016.

Rec. 20,00

Santarém, 26 de abril de 2016

SILVANDRE LEMOS SANTOS
Coordenador-Geral

Advogada
Dj. Capucal Junior
OAB/PA 15.438-A

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - PARÁ

TABELIONATO BENTES VIEIRA - 2º OFÍCIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA
Tel. (93) 3522-2687
Fax. (93) 3524-1651
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Tabelião
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
Márcia Suely C. Vieira
Alfredo Williams de O. Almeida
Ingrida de O. Pereira Silva
Escreventes

Reconheço por ter confrontado com cópia (s) existente (s) assinatura (s)
Em test.º da verdade.
Santarém, 20 JUL. 2016

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série H
Nº 012.102.718

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
EMOL. (/) R$

André Pinto de Carvalho
Escrevente Juramentado
CPF: 645.079.392-91

Scanned by CamScanner

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE SANTARÉM, doravante "**SANTAREM EM CICLO**"

Aos doze (12) dias do mês de Março de dois mil e dezesseis, às 19:00 horas , nas dependências da Escola Estadual Ubaldo Correa, Municipio de Santarém, Estado do Pará, aconteceu a reunião do conselho dos ciclistas deste município. Teve como tema principal a fundação de uma associação que pudesse levar em frente todos os anseios de progresso de toda a região e que tivesse pleno interesse pela causa da categoria. A reunião foi presidida pelo Sr. **Silvandre Lemos Santos.** o qual chamou para secretariá-lo o Sr.**Glaucinei Nogueira Lima**, após várias discussões foi definitivamente fundada a **ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE SANTARÉM, doravante "SANTAREM EM CICLO".** A seguir pelo presidente foi lido o projeto do estatuto social que irá nortear e direcionar a nossa entidade, o qual o mesmo foi aprovado por unanimidade. Passando então a eleição, ficando acordado entre todos que os membros da diretoria seriam apontados e logo votados, o que foi feito, ficando a diretoria assim constituída:. **Presidente – Silvandre Lemos Santos**-CPF: 609.129.362-15-RG:3313866, **Vice-Presidente - Daniel Lima Fernandes**-CPF: 437.506.212-68-RG: 2346999, **1° Secretario - Glaucinei Nogueira Lima** - CPF: 620.348.802-00 - RG: 330.851-7, **2° Secretario - Rosenildo Campos Batista** - CPF: 437.561.742-04 - RG: 2940333, **1° Tesoureiro - Charlie Sohn** - CPF: 592.466.182-20 - RG: 2784168, **2° tesoureiro - Marcio Conceição Avinte dos Santos** - CPF: 624.966.622-20 - RG: 3185984, **1° Conselheiro Fiscal - Jackson Vander Batista** – CPF: 582.795.552-34 –RG: 301.293.4, **2° Conselheiro Fiscal - Nick Matheus Farias Santos** - CPF: 036.033.872-99RG: 7208679, **3° Conselheiro Fiscal - Daniel Ferreira de Oliveira** – CPF: 023.700.762-24 - RG: 6741940, **1° Suplente - Renato Segura** - CPF: 010.560.512-30 – RG: 6484516, **2° Suplente - Antônio Moreira Sobrinho** - CPF: 099.005.782-87 - RG: 2231927, o representante da comunidade agradeceu os ali presentes por terem participado do processo de eleição e desejou aos diretores sucesso nos trabalhos em frente do conselho, dando posse a todos os eleitos. Não havendo mais nada a tratar foi lavrado a presente ata por mim **Glaucinei Nogueira Lima** secretario da assembléia geral do Conselho dos ciclistas de Santarém.

A **SANTAREM EM CICLO - ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE SANTARÉM**, doravante "**SANTAREM EM CICLO**", constituída em 12 de março de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, apartidária e com duração por tempo indeterminado, com sede na Trav. Pinheiro, 449, Maracanã - 68035 –440 Santarém-PA.

Rec 20.00

Glaucinei Nogueira Lima

Secretario da Assembléia

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série H
012.102.719

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

TABELIONATO BENTES VIEIRA - 2.º OFÍCIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA.
Tel. (93) 3522-2887
Fax. (93) 3524-1651
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Tabelião
Eunice Alexandre Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
Márcia Suely C. Vieira
Alfredo Williams de O. Almeida
Iracilda de O. Pereira Silva
Escreventes
EMOL( ) R$ 4,20

Reconheço por ter conferido com outra (s) existente (s) assinatura (s)

Em test.º da verdade.
Santarém, 20 JUL. 2016
André Pinto de Carvalho
Escrevente Juramentado
CPF: 045.079.392-91

Scanned by CamScanner

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro
Protocolo n.º A-10 Sob. n.º 32162
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Sob. n.º 11403 Livro n.º A-60 Fls. 61
Santarém (PA) 20 de julho de 2016
Eunice Alexandra Vieira
Eunice A. Ferreira Vieira
Escrevente Juramentada
CPF: 055.557.952-20

Scanned by CamScanner

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro
Protocolo n.º A-60 Sob. n.º 32163
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Sob. n.º 1404 Livro n.º A-60 Fls. 62
Santarém (PA) 20 de julho de 2016

Eunice A. Ferreira Vieira
Escrevente Juramentada
CPF: 055.557.952-20

Scanned by CamScanner